Vol. 23
Inv. 23.

P6419

1892.

Juizo Districtal da Cidade
de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens dei-
xados por fallecimento de Ma-
ria Joaquina Rodrigues, sen-
do que foi como o

Marido Inventariante
Joaquim Rodrigues Machado.
O Escrivão
Soares.

Auto.

Aos quatorze dias do mez de Se-
tembro do anno de mil oito cen-
tos noventa e dous, nesta Cidade
de São José de Mipibú, em meu
Cartorio onde se achava o Juiz
Districtal, Doutor Ambrosio
Cavalcante de Sá Barros e Silva, commigo
Escrivão abaixo nomeado e assi-
gnado, e sendo ahi por elle Juiz
foi dito, que de conformida-
de com o requerimento
de Joaquim Rodrigues Ma-
chado, se procedesse o arrola-
mento dos bens deixados por
fallecimento de Maria

P6V19

Manoel Joaquim Rodrigues,
visto serem ditos bens poucos,
por assim aceitarem [illegible]
os maiores [illegible], fazen-
do e assignando; mandando
que se procedam os demais
diligencias necessarias para
a partilha do mesmo arrola-
mento. Do que fiz este termo
que vai assignado pelo Juiz
e por mim Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão
que o escrevi.

[illegible] Salle
Manoel Antonio Soares de Moura

PB 19 2

"1892"

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú

Autoamento de uma petição de Joaquim Rodrigues Machado para o fim que no mesmo se declara

O Escrivão
Soares

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e dous, aos doze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autuei e preparei uma petição de Joaquim Rodrigues Machado, para o fim que no mesmo se contem e declara, o qual é o que adiante se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares [illegible] Escrivão o escrevi.

Illustrissimo Cidadão Dor. Juiz de Direito da Comarca.

Ao Juiz districtal para proceder ao arrolamento requerido.
S. José de Mipibú 14 de dezembro de 1892
Luiz Fernandes

Joaquim Rodrigues Machado, morador nos Patos, deste Municipio, tendo fallecido sua mulher Maria Joaquina Rodrigues, em 9 de Fevereiro de 1890, deixando dez herdeiros, filhos, maiores e menores de 16 annos, e os bens seguintes: uma parte de terras fracas em Pitimbú, termo de Natal, 2 partes de terras com um cercado, mais uma pequena parte de terras no mesmo sitio Pitimbú, comprado a Alexandre Rodrigues da Cruz, e Manoel Gonçalves da Silva, uma besoura mansa, um potro, uma egoa com um potro, [illegible] e tacho ~~[illegible]~~, bens pertencentes ao espolio da finada mulher do supplicante, [illegible] pertencentes ao espolio da dita finada sua mulher, principiou a [illegible] [illegible] e de pequena ponderação, embora possão exceder o valor da competencia dos Juizes Districtaes, de que trata o Art. 84, § 2º, lettra b da Lei nº 12 de 9 de Junho deste anno; afim de salvaguardar os seus direitos e os dos alludidos herdeiros, quer fazer, como é de lei, o inventario dos ditos bens; e por isso vem requerer por bem supplica ordenar que seja o supplicante intimado como inventariante e cabeça do casal, para prestar o juramento de estylo, sobre o titulo de herdeiros e a descripção dos bens, seguindo-se os mais termos e logo por isto, com intimação do Doutor Curador

P6V19

Geral de Orfãos, ordenando vós, que em vista do exigi-
sse dos bens, que los se fizeram por dous em dividiveis
por des herdeiros filhos maiores e menores, separou o com-
lamento a fin de não diminuir e cautos os seus he-
reditarios. Declara tambem que o ultimo dos herdeiros
filhos menores residente mais, e por que que lhe
foi separado o quinhão dito, que deveu pertencer
ao supplicante, como pai e seu legitimo herdeiro.

Assim esperando o favor-
mento.

E. R. Mce

S. José 12 de Dezembro de 1892

Joaquim Rodrigues Machado

N. 1. Rs. 200
Pagou duzentos reis de sello
em falta de estampilha
S. José de Mipibú 12 de
Dezembro de 1892.
O Escrivão Interino Pro Collector
Abdon Gomes Monteiro

Ao Escrivão Saraiva. Dezego a dar 14 de corr.
mes p. o presente arrolamento, os respectivos
Cartorios, citados as partes, e o Curador.
S. José, 12 de Dezembro de 1892
Horacio de Salles

Doto

Nomeamos em nosso cancro

3v

annos neste acto me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal Doutor Thomaz Amancio de Souza e Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares Alvares Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade intimei o Curador geral dos orphãos Doutor Paulino Pereira da Silva, por todo o conteudo do despacho retro: dou fé. S. José 12 de Dezembro de 1872.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares Alvares

Certifico que nesta Cidade citei os orphãos Joaquim Rodrigues Machado, João Rodrigues Machado, Antonio Rodrigues Machado e Francisco Bonifacio Rodrigues por todo o conteudo do despacho retro, do que ficarão scientes; dou fé. S. José de Mipibu 13 de Dezembro de 1872.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares Alvares

P6V19

Assentada

Aos quatorze dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos noventa e dous
nesta Cidade de São José de Mipi-
bú em meu Cartorio onde se a-
chava o Juiz Districtal Doutor
Honorio Carneiro da Silva [illegible]-
[illegible], commigo Escrivão abaixo no-
meado, e sendo ahi presentes o
Curador Geral de Orphãos Doutor Pauli-
no [illegible] da Silva e o inventari-
ante Joaquim Rodrigues Macha-
do, o Cabeceira João Rodrigues Macha-
do, como Cabeça do casal Joaquim
Rodrigues Machado, o herdeiro Antonio
Maria Rodrigues e herdeiro [illegible]
Gervasio Barnabé Rodrigues, o dito
Juiz para esse fim procedeu os avalia-
mentos aos bens deixados por fal-
lecimento de Maria Fran-
cisca, Maria Joaquina Rodrigues,
como adiante se vê. Do que fiz
este termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão o
escrevi.

P6V19

Termo de Compromisso

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos noventa e dous, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde eu o... Juiz Districtal em exercicio o Doutor Horacio Candido de Sobre Silva, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o inventariante Joaquim Rodrigues Machado, este compromettido perante o Juiz, sob um pena de haver de declarar o seu casamento, em que tinha fallecido a sua mulher Maria Joaquina Rodrigues, se tinha deixado testamento, e herdeiros, e quaes os seus nomes e idades, assim como dar a descripção de todos os bens sem occulto algum, sob pena de perder o direito que n'elles tiver, pagar o dobro de seu valor, e incorrer no crime de falsidade. E compromettendo elle, declarou que sua mulher Maria Joaquina Rodrigues, falleceu no dia oito de Fevereiro de mil oito centos e noventa, sem testamento, deixando dez filhos, cujos nomes e idades se declaram no titulo de herdeiros, e que deixou casa

96V19

Cauncionariamente ó Conjuge to-
dos os bens do Casal, debaixo dos pe-
nas comminadas. Do que fiz este
Termo, que assignou com o Juiz.
Eu Manoel Antonio Soares da Mo-
ra, Escrivão o escrevi.

Florencio de Salles

Joaq.m Reis Machado

Titulo de Herdeiros

Viuvo Inventariante
Joaquim Rodrigues Machado

Herdeiros Filhos

1º Joaquina Rodrigues Machado, casada
com João Rodrigues Machado
2º Antonio Maria Rodrigues, solteiro 23 a.
3º Genezio Bernabé Rodrigues, " 16 "
4º José Rodrigues Machado " 13 "
5º Magdalena Maria Rodrigues " 10 "
6º Firmino Rodrigues Machado " 8 "
7º Maria Bella " 7 "
8º Cecilianna " 6 "
9º Maria da Conceição " 5 "
10 Mª Rosa (Fallecida)

S. José do Mipibú 14 de Dezembro
de 1892.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soares da Mora

5v

Auto de descripção e avaliação de bens.

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, onde se achava o Juiz Districtal em exercicio o Doutor Ignacio Candido de Salles Leite, commigo escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi presente o mesmo inventariante Joaquim Rodrigues Machado, mandou o dito Juiz que desse a descripção todos os bens, dividas activas e passivas, pertencentes a este assentamento, e á proporção que o mesmo inventariante ia dando a descripção dos ditos bens, o mesmo Juiz ia avaliando-os como tudo se vê do assentamento abaixo. Do que fiz este auto, que vai assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão que o escrevi:

Ignacio de Salles

Manoel Antonio Soares de Moura.

Assentamento

Declarou o mesmo inventariante, que os bens descriptos e pertencentes ao casal do inventariado

76 v

nesse teiro do fallecido Manoel Joaquim Rodrigues no seguinte:

Dinheiro — — Não
Ouro — — Não
Prata — — Não
Cobre — — Não

Moveis

Trastes ao [illegible] um mais ou [illegible] que foi avaliado
+6$000 — em seis mil réis.

Semoventes

Um poldro [illegible] que foi avaliado em trinta
+30$000. mil réis

Raiz

Uma parte de terra no [illegible] de valor que foi avaliada
100$000. em cem mil réis
Duas partes de terra com um [illegible] e mais uma pequena parte de terra no dito [illegible] confrontando com Alexandre Rodrigues de [illegible] e Manoel Gonçalves da Silva, que foi avaliado em cento e trinta mil
130$000. réis
266$000 Uma [illegible] com [illegible]

6v

P6V19 7

Treis [illegible] a José Antonio [illegible] que foi avaliado por cem mil reis 266$000 / 100$000

Uma Casa de Telha e Taipa [illegible] por preço que foi avaliada em quinze mil reis 15$000

Uma burra mansa que foi avaliada em cem mil reis 100$000

516$000

Dividas activas e passivas

Nenhuma.

Encerramento

E logo o dito Juiz deu por findo o presente inventario de bens, declarando o inventariante que nenhuns outros bens possuia [illegible] [illegible]. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o Doutor Curador Geral de Orphãos Paulino [illegible] da Silva. Eu Manoel Antonio [illegible] de [illegible], Escrivão o escrevi.

Horacio [illegible]

Joaq.m Roiz Machado

Gregorio Barnabé Rodrigues

A rogo de Joaq. Rodrigues Machado

Gregorio Barnabé Rodrigues

7.

P6V19

Antonia Maria Rodrigues
Paulino Teixeira da Silva

Cl.ão

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Horacio Candido de Salles e Silva. Do que para constar lavrei este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Vista as partes e ao Curador d'Orphãos. S. José, 14 de Dezembro de 1892.

Horacio de Salles

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo Doutor Horacio Candido de Salles e Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

E logo fiz estes autos com vista ao [illegible] Joaquim Rodrigues Machado

7v

P6V19

Machado. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Soares de
Albuquerque, Escrivão o escrevi.

Vtª ao Ministerio [illegible]

Concordo com a avaliação dos bens
deste inventario. S. José 14 de
Dezembro de 1892.
Joaq.^m Roiz Machado

Data

E logo me foram entregues es-
tes autos pelo Ministerio [illegible]
[illegible] Joaquim Rodrigues
Machado. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Soares de
Albuquerque, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista.

E logo fiz estes autos com vista
aos interessados João Rodri-
gues Machado, Antonio Mar-
cos Rodrigues e o procurador Gene-
roso Bonifacio Rodrigues, que
assignou a rogo do [illegible]
de João Rodrigues Machado por
não saber ler nem escrever.
Do que fiz este termo. Eu Ma-
noel Antonio Soares de Albuquer-
que, Escrivão o escrevi. Vta

P6V19

Vta. aos Louvados os Ss. João Rodr.,
Antonio Alves e Gervasio Rodr.

Concordamos com a descripção e avaliação dos bens do presente arrolamento. S. José 14 de Dezembro de 1892.
Antonia Maria Rodrigues
Gervasio Barnabé Rodrigues

Data

Aos [illegible] foram-me entregues estes autos pelos louvados supra assignados. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares Alvares, escrivão, o escrevi.

Termo de Vista.

Ao [illegible] faço estes autos com vista ao Curador Geral de Orphãos Doutor Paulino Teixeira da Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares Alvares, escrivão, o escrevi.

Vta. ao Dr. Curador Gl.

Concordo com a descripção e avaliação dos bens do presente arrolamento.
S. José 14 de Dezembro de 1892
O Curador Gl. d'Orfãos
Paulino Teixeira da Silva

9v

P6 V19 9

Data.

E logo me foram entregues estes autos pelo Curador Geral o Doutor Paulino Ferreira da Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.am

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz de Districto Doutor Horacio Carneiro de Salles. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Cl.o

Marco o dia 17 do corrente, para ter lugar a partilha do presente arrolamento, observando-se toda a igualdade de direito. O Inventariante junte certidão de obito da orphã Maria Rodrigues. S. José, 14 de Dezembro de 1892.

Horacio de Salles

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Districto mencionado o Doutor Horacio Carneiro de Salles

9

P6V19

Sallos e Selos. Do que fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade inti-
mei o despacho retro ao inven-
tariante Joaquim Rodrigues Ma-
chado, ao Curador Geral de Orfãos, Dou-
tor [illegible] Ferreira de Pinho, ao Coron-
el João Rodrigues Machado, a herdei-
ra Antonia Maria Rodrigues e o [illegible]
Joaquim Bernardo Rodrigues: do que ficarão
intimados. [illegible] S. José 14 de Dezem-
bro de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Juntada

Aos [illegible] dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos noventa
e dous, junto a estes autos a certi-
dão de obito que adiante se vê.
Do que para constar fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Soares
de Moura, Escrivão o escrevi.

9v

Certifico que as folhas cento e vinte e nove, verso, e folhas cento do livro dos assentos de obitos, deste Municipio, encontrei o assento do theor seguinte: Numero cento e sete. Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos noventa e dous, neste Districto, Povoação de Sant'Anna e São Joaquim, Municipio de São José de Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio compareceu Joaquim Rodrigues Machado, viuvo e morador nos Patos, deste termo, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignados declarou: Que no dia oito de Maio de mil oito centos noventa, no seu fundo lugar Patos, tinha fallecido as duas horas da tarde, de espasmo sua filha legitima Maria Rodrigues, de idade treze annos, natural deste Estado, e moradora no respectivo lugar Patos, filha legitima do fallecido e sua mulher Maria Joaquina Rodrigues, e tinha sido sepultado no Cemiterio

PGV19

Cemiterio da Povoação de Ven-
cer. O que fiz em cumprir foi
este termo, que eu assigno e o de-
clarante assignam as teste-
munhas João Hypolito Mo-
reira Silva e Bartholomeu Gomes
da Alexandre. As quaes at-
testão por informação do de-
clarante ser o fallecido com-
mum meu conhecido ... de-
... Eu Manoel Antonio So-
ares de Macedo, Official do
Registro Civil escrevi. = Ma-
noel Antonio Soares de Mace-
do, Joaquim Rodrigues de Mo-
raes, João Hypolito Moreira da Sil-
va, Bartholomeu Gomes de Ale-
xandre. Nada mais se continha
no dito assento, que fielmen-
te trasladei do original em
Cartorio. São José de Mipibú
16 de Dezembro de 1892.

O Offl do Registro Civil.
Mel Ant. Soares de Macedo

N.º 1. Rs 200
Pagou duzentos reis de sello
em falta de estampilhas
S. José de Mipibú, 17
de Dezembro de 1892
O Escrivão Interino Pro Collector
Abdon Gomes Monteiro

10v

Partilha

Aos desesete dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e noventa e dous, nesta Cidade de São José de Mipibú em seu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal em exercicio o Doutor Horacio Candido de Sá e Silva, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi por esse o dito Juiz o por elle dada a partilha do presente inventario, como tudo adiante se vê. Do que para constar fiz este termo, que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que o escrevi.

Horacio de Sá e Silva

Manoel Antº Soares de Moura

Partilha

P6V19

Partilha

Achou elle Juiz Partidor
que os moveis descriptos
e avaliados mutuamente
Moveis — importavão na quan-
6$000. — tia de seis mil reis
Achou mais
elle Juiz Partidor que o gado
Cavallar descripto e avali-
ado mutuamente importa-
Cavallos — va na quantia de trin-
30$000. — ta mil reis
Achou mais elle Ju-
iz Partidor que o gado mu-
ar descripto e avaliado
mutuamente importa-
Muar — va na quantia de cem
100$000. — mil reis
Achou mais elle Juiz
Partidor que os bens de raiz
descriptos e avaliados mu-
tuamente importa-
Raiz — vão na quantia de tresen-
380$000 — tos e oitenta mil reis
Achou mais elle Juiz Par-
tidor que sommados todos
Monte — os bens descriptos e avalia-
Partivel — dos mutuamente im-
portavão o monte partivel
516$000 — na quantia de quinhen-
tos e dezeseis mil reis
Achou mais elle Juiz

11v

P6V19 12

Juiz Partidor que dividido o monte partivel da quantia de quinhentos e dezeseis mil reis, em duas partes iguaes, vinhão a ser a meiação do viuvo, a importancia da quantia de duzentos e cincoenta e oito mil reis | Meiação 258$000

Achou mais elle Juiz Partidor que dividido a outra metade da quantia de duzentos e cincoenta e oito mil reis, em dez partes iguaes, quantos são os herdeiros, vinhão a ter a legitima materna de cada um delles, a quantia de vinte cinco mil e oito centos reis | Legitima Materna 25$800.

E por esta forma houve elle Juiz Partidor por feito o partilha dos bens do presente inventario, para se formarem os pagamentos, a meiação e quinhões hereditarios; observando-se tudo o direito de igualdade. Do que fiz este termo, que vae assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio Soares, Escrivão que o escrevi.

P6V19

Honorio de Salles

Manoel Antonio Xavier de Moura

Pagamento feito a meia-
ção do inventarian-
te Joaquim Rodrigues Ma-
Meiação chado, a quantia de duzen-
258$000 tos cincoenta e oito mil reis;
e a legitima materna do fº Ma-
Legª do fº nuel Rodrigues, já fallecido, da
Mº Roiz quantia de vinte cinco mil
25$800 e oito centos reis; sommando
283$800 tudo a quantia de duzentos e oitenta
e tres mil e oito centos reis.

Dá-se-lhe uma meza de jan-
tar, pertencente ao acervo
do presente inventario e me-
lhor descripto e avaliado na
6$000 quantia de seis mil reis
Dá-se-lhe mais um pol-
tro ruço Polar, perten-
cente ao acervo do presente
inventario e melhor descripto
e avaliado na quantia de trin-
30$000 ta mil reis
Dá-se-lhe mais um
burro ruço Polar, per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e melhor
descripto e avaliado na
100$000 quantia de cem mil reis
136$000

Dá-se

12v

PGV19 13

Da-se-lhe mais uma mina 136$000
com de telha e taipa no Le-
gor Patos, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descripto con-
tida em cerca de cinco mil
reis, e quantia de vinte e
cinco mil reis. 25$000
Da-se-lhe mais um Le-
cado com terras, comprado
a João Anselmo, pertencen-
te ao acervo do presente in-
ventario e nelle descripto
avaliado em [illegible],
a quantia de Quarenta dois mil
e seiscentos reis 42$600
Da-se-lhe mais um quar-
to de terras com um ac-
cor e mais uma pequena
parte de terras no sitio Timbo-
ubo, comprado a Alexan-
dre Rodrigues da Cruz e Man-
el Gonçalves da Silva, per-
tencente ao acervo do presen-
te inventario e nelle des-
cripto e avaliado em cen-
to e oitenta mil reis, a quan-
tia de cincoenta e quatro
mil e quatrocentos reis. 54$400
Da-se-lhe mais uma parte 258$000
de terras de [illegible]
de Natal, pertencente ao a-
cervo do presente inventa-

P6V19

258$000 inventario e nelle descrip-
to e avaliado em Cem mil
com a quantia de dez mil
10$750. sete centos e cincoenta reis
Dá-se-lhe mais no Cam de
Telha e Taipa no lugar Palos,
pertencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado em cin-
coenta mil reis, a quantia
de tres mil cento e vinte
3$125. cinco reis
Dá-se-lhe mais uma por-
te de terra com a casa com-
prada a João Anselmo, per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle des-
cripto e avaliado em cem
mil reis, a quantia de on-
ze mil novecentos e vinte
11$925. cinco reis
E por esta forma houve
283$800 elle Juiz Partidor por fei-
to o pagamento ao meeiro
e o legitimo matrimonio do Casi-
Macario Rodrigues, ja fallecido,
do herdeiro inventariante Jo-
aquim Rodrigues Machado, a
quantia de duzentos e oiten-
ta e tres mil e oito centos reis.
em bens pertencentes ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descriptos —

13v

PGV19 14

Descriptos e avaliados: tudo na forma determinado por este Juiz que assignou este termo commigo Manoel Antonio Teixeira de Moura, Escrivão que escrevi.

Moraes Rocha

Manoel Antonio Teixeira de Moura

Pagamento feito a legitima do herdeiro Joaquim Rodrigues Machado, como cabeça do herdeiro João Rodrigues Machado, de que cabe de vinte cinco mil e oito centos reis — 24$800

Dá-se-lhe em parte de terras com arvoredo, que comprou o João Anselmo pertencentes entre os ... de que ... te em tunio, e nelle descriptos e avaliados em cem mil reis a quantia de dezesseis mil e seis centos reis — 16$600

Dá-se-lhe mais em duas partes de terras, ... pertencente, que foi comprada a Alexandre Rodrigues de Barros, pertencentes ao ... no lavrio, e nelle descriptos e avaliados

o valor do monte quarenta
e cento e trinta mil reis,
e quarenta e nove mil
24$200 e duzentos reis.

E por estes foram
havidos pelo Juiz Partidor
por feito o pagamento do le-
gitimo ao herdeiro o herdei-
ro Joaquim Rodrigues
Machado, casado com a Cata-
rina José Rodrigues Macha-
do, o quarenta e vinte e
cinco mil e oito centos reis;
em bens pertencentes ao mon-
te das quantias e semoventes e
mais accessorios a eles;
tudo em forma declarado
por este Juiz, que assignou com-
migo Escrivão, Manoel Anto-
nio Soares de Moura, Escri-
vão, que o escrevi.

Honorato Salles

Manoel Antonio Soares de Moura

Pagamento feito ao herdei-
ro Antonio Maria Ro-
drigues, seu legitimo
quinhão na totalidade de quarenta e
Le Moura vinte e cinco mil e oito cen-
25$800 tos reis.

Dou-lhe em pagamento

19v

86V19/5

parte de terras de Titinha(?), termo de Natal, pertinente aos acessos do presente inventario, nelle descripta e avaliada em cem mil reis, a quantia de quatorze mil reis — 14$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terras com as casas compradas a João Anselmo, pertencentes aos acessos do presente inventario, nelle descripta e avaliada em cem mil reis, a quantia de tres mil e quinhentos reis — 3$500

Dá-se-lhe mais um dos partes de terras com seus acessos e mais uma pequena parte de terras comprados a Alexandre Rodrigues da Cruz, e Manoel Gonçalves da Silva, pertencentes aos acessos do presente inventario, nelle descripta e avaliada em cento e oito mil reis, a quantia de oito mil e trezentos reis. — 8$300

25$800

E por esta forma houve elle Juiz Partidor por feito o pagamento a herdeira Antonia Maria Rodrigues pela legitima materna da quan

P6V19

quantia de vinte cinco
mil e oito centos reis; um
bem pertencente ao san-
to do presente inventario
e nelle descripto e avaliado.
E do que para constar fiz este termo
por elle feito que assignarão
te testemunhas comigo Manoel An-
tonio Soares de Abreu, Es-
crivão que o escrevi.

Honorio Botelho
Manoel Ant. Soares de Abreu

Pagamento feito ao herdeiro
Orfão Honorio Bonifacio Ro-
drigues de seu legitimo pa-
Liq. paterno. terno: na quantia de vinte
25$800. cinco mil e oito centos reis.

Dá-se-lhe uma parte de ter-
ras de Palmeiras das terras de to-
tal pertencente ao mesmo
do presente inventario e
nelle descripto e avaliado,
em dous mil reis; e quan-
tia de dez mil e sete centos
10$750. e cincoenta reis.

Dá-se-lhe mais
duas partes de terras
com arvoredos e mais uma
pequena parte de terras,
10$75 no dito ... pertenc...

15v

pertencente ao acervo do 15$750
presente inventario e nel-
le descripto e avaliado em
Cento e trinta mil reis, a
quantia de oito mil e tre-
zentos reis. 8$300.

Dá-se-lhe mais impor-
te de terras compradas a João
Anselmo, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descripto e a-
valiado em Cem mil reis,
a quantia de tres mil cen-
to e vinte cinco reis, digo, mil 3$625.
seis centos e vinte cinco reis.
Dá-se-lhe mais no Engenho
tacho e taixa no lugar do Poço
pertencente ao acervo do
presente inventario e
nelle descripto e avalia-
do em cincoenta mil reis,
a quantia de tres mil cento
e vinte e cinco reis. 3$125
25$800

E por esta forma
houve este Juiz Partidor por
feito o pagamento ao her-
deiro Orfão Januario Bonifacio
Rodrigues de sua legitima ma-
terna na quantia de vinte
cinco mil oito centos reis;
em bens pertencentes ao a-
cervo do presente inven-
tario, e nelle descriptos e

P6v19

descriptos e avaliados. Tudo na forma determinada por este Juiz que assignou este termo com migo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que escrevi.

Honorio Salles

Manoel Antº Soares de Moura

Pagamento feito ao herdeiro Orfão José Rodrigues Machado de seu legitimo materno de quantia
Lº Materno. de vinte cinco mil oito
25$800 centos reis.

Dou-se-lhe uma parte de terras de Pitimbu, termo de Natal, pertencente ao casal do presente inventario, descriptas e avaliadas em cem mil reis, a quantia de dez mil
10$750. sete centos e cincoenta reis. Dou-se-lhe mais uma duas partes de terras com casa e mais uma pequena parte de terras no dito Pitimbu, pertencente ao casal do presente inventario, descriptas e avaliadas em cento e cincoenta

10$750

16v

trinta mil reis, e quantia 10$750
de oito mil e trezentos reis 8$300.
Dou-se-lhe mais em parte
de terras [illegible], Com-
prado a José Anselmo, per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descriptos e avaliados em
Cem mil reis, e quantia
de tres mil e seis centos e
vinte e cinco reis 3$625
Dou-se-lhe mais
em [illegible] de terras [illegible]
no lugar Pedro, pertencen-
te ao acervo do presente in-
ventario e nelle descripto
e avaliado em Cem e quatro
mil reis, e quantia de tres
mil e cento e vinte e cinco
reis. 3$125
E por esta forma houve el- 25$800
le Juiz e Partidores por feito o
pagamento ao herdeiro Or-
fão José Rodrigues Ma-
chado de [illegible] Ma-
tanno a quantia de vin-
te e cinco mil e oito cen-
tos reis; em bens perten-
centes ao acervo do pre-
sente inventario e nel-
le descriptos e avalia-
dos. Desta forma deli-
beramos possível fazer

Juiz que assigno com o testa-
menteiro Domingos Manoel An-
tonio Soares de Moura.
Escrivão que o escrevi.

Honorio da Silva

Manoel Antonio Soares de Moura

Pagamento feito a herdeira
Orfã Magdalena Maria
Rodrigues de sua legitima
materna na quantia de
Lª Materna vinte cinco mil e oito
25$800. centos reis

Dou-se-lhe em parte de ter-
ras do Pitimbú, termo de
Natal, por trinta e tres a-
[illegible] de frente [illegible]
[illegible]
avaliados em cem mil rei-
s, a quantia de dez mil
10$750. sete centos e cincoenta reis.
Dá-se-lhe mais nas du-
as porções de terras comu-
nas, e mais em uma peque-
na parte de terras no dito
Pitimbú, por trinta e tres
[illegible] de frente [illegible]
[illegible]
tos avaliados em cem
to e trinta mil reis, a
quantia de oito mil e tre-
8$300 zentos reis.
19$050

Dou-se

[illegible] lhe [illegible] impor- 19$645
te de terras, compradas a José
Anselmo, com um carro, per-
tencente aos annos do
presente inventario e nel-
le descripto e avaliado na
quantia de cem mil reis,
a quantia de tres mil seis
centos e vinte cinco reis. 3$625
Dou-lhe mais um carro
de Telha e Campo no lugar
Potro, pertencente aos a-
nnos do presente inven-
tario e nelle descripto e a-
valiado em cincoenta
mil reis, a quantia de tres
mil cento e vinte cinco
reis. 3$125
E por esta forma houve 25$600
elle Juiz Partidor por feito
o pagamento á herdeira Or-
fã Maria Rodrigues de sua legitima ma-
terna a quantia de vinte
cinco mil e oito centos
reis; em bens pertencen-
tes aos annos do presen-
te inventario e nelle des-
criptos e avaliados: Tudo
na forma determinada
pelo Juiz, que assig-
nou este termo, com o
Manoel Antonio Louzão

P6V19

Ferreira de Abreu, Escri-
vão que a escrevi.
Ferreira Sobre
Manoel Ant.o Ferreira d'Abreu

Pagamento feito ao herdei-
ro Obispo Francisco Rodri-
gues Machado, de sua le-
gitima materna e pa-
2ª Metade terna de vinte e cinco mil
25$800 e oito centos reis.

Dou-lhe em parte de ter-
ras de Pilimbi [illegible]
de [illegible], por tres centos
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]
15$450 [illegible]
Dou-lhe mais [illegible]
[illegible]
[illegible]
parte de terras no [illegible]
[illegible], por tres centos
[illegible]
[illegible]
[illegible] cento
e [illegible], e que [illegible]
[illegible] de oito mil e tre-
8$300 zentos reis
Dou-lhe mais em par-
te de terras [illegible]
19$050

18v

Ao mesmo, como procurador José An- 13$150
tonio Telles, pertencente ao seu menor
dos presentes vencimen-
tos dos recibos e cobrados
em cem mil reis, quanti-
a de tres mil seis centos e vin-
te cinco reis. 3$625

Dê-se-lhe mais ao
Cor. de Orphãos e Capellas Ba-
charel Pedro, pertencente
os ... dos presentes ven-
cimentos, e mesmo descripto
cobrado em ... mil reis
mil reis a quantia de tres
mil cento e vinte cinco reis. 3$125

E por esta forma houve o 25$600
Juiz Tutor por feito
o pagamento ao herdei-
ro José Romeiro Rodrigues Ma-
chado, ... legitimo ...
... a quantia de vinte
e cinco mil e oito centos rei-
s em bens pertencentes
a ... dos presentes ven-
cimentos e mesmo descriptos
cobrados; tudo na for-
ma determinada pelo
Juiz; e eu como es-
crivão ... Manoel An-
tonio Soares de Moura Es-
crivão que o escrevi.

Moreira ...

Manoel Antonio Soares de Moura

P6V19

Pagamento feito a her-
deira a Sra Maria Bezerra
de Lucena legitima mulher
S. Mateus do quantia de vinte e cin-
25$800. co mil e oito centos reis.

Dá-se-lhe uma parte de ter-
ras de Pitimbu, termo de
Natal, pertencente ao acer-
vo do presente inventa-
rio e mais as acceptas e ou-
tras em cem mil reis e
quantia de dez mil e se-
10$750. tecentos e cincoenta reis.
Dá-se-lhe nas duas par-
tes de terras Camaratuba
e mais uma pequena
parte de terra, no dito Pi-
timbu pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e avaliado e aceito e
avaliado em oito e treze
mil reis e quantia de oito
8$300. mil e trezentos reis.
Dá-se-lhe mais uma com
a [illegible] no lugar
Pilar, pertencente ao a-
cervo do presente inven-
tario e avaliado e aceito
e avaliado em [illegible] e
tres mil reis, e quantia
de tres mil cento e vinte
3$125 e cinco reis
22$175

Dá-se

19v

da-se-lhe mais importe 22$175
de bens com cessado, com pre-
de José Antonio pertem-
centes aos acervos do presen-
te inventario e nelle descri-
ptos avaliados em cem mil
reis, a quantia de tres mil
seis centos e vinte cinco reis. 3$625
25$800
E por esta forma houve el-
le Juiz por feito
o pagamento a herdeira
Dona Francisca Maria Bueno de seu
legitimo no valor da quan-
tia de vinte cinco mil
e oito centos reis, em bens
pertencentes aos acervos
do presente inventario,
e nelle descriptos consi-
derados: tudo se foram de-
terminados por elle Juiz
que assignou este termo.
Comigo Manoel Antonio
Soares de Moraes, Escrivão
o escrevi.

Soares e Salles

Manoel Antº Soares de Moraes

Pagamento feito ao herdei-
ro Orfão Cassiano de
seu legitimo no valor
da quantia de vinte e
cinco mil e oito centos

Pd/19

L. Menor.

25$800. centos reis.

Dá-se-lhe um parte de terreno no Tabuleiro, termo de Natal, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em cem mil reis, equivalente de dez mil setecentos e cincoenta reis.

10$750.

Dá-se-lhe mais uma porte de terras com cercado e mais uma pequena porte de terras no dito Tabuleiro, pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados em cento e oitenta mil reis, equivalente de oito mil e trezentos reis.

8$300.

Dá-se-lhe mais um tear de tecer e tarifa, no lugar Patos, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em cincoenta mil reis, equivalente de tres mil cento e vinte e cinco reis.

3$125.

Dá-se-lhe mais um parte de terras com cercado

22$175

20v

Ao coad. Comprador - José de 22$175
Salmo, pertencentes ao a-
cervo do presente inven-
tario nelle descriptos e
avaliados em um conto mil e
equivalentes de tres mil e
seis centos e vinte e quatro
reis. . . . 3$624

E por esta forma houve el- 25$800
le Juiz Partidor por feito o pa-
gamento ao herdeiro Orfão
Creditario de sua legitima
materna e quantia de
vinte e cinco mil e oito cen-
tos reis, em bens pertencen-
centes ao acervo do presen-
te inventario nelle des-
criptos e avaliados: tudo
na forma de determinado
por elle Juiz que assigna
este termo commigo Manoel
Albertino Saraiva de Moura
Escrivão que o escrevi.

Floriano de Salles
Manoel Albertino Saraiva de Moura

Pagamento feito a herdeira
Orfã Maria do Carmo, de sua
legitima materna e quan-
tia de vinte e cinco mil e oi- Ls. Maurício
to centos reis. 25$800

Deu-se-lhe

Dá-se-lhe uma porte de
terras no Pitimbu, termo
de Natal, pertencente
ao acervo do presente in-
ventario em meio descripta
e avaliação em commissão,
e quarenta e dous mil e oito
10$450. centos e cincoenta reis.
Dá-se-lhe mais nos duas
partes de terras com cercas,
e mais uma pequena
parte de terras no Solo Pitim-
bu, pertencente ao acer-
vo do presente inventa-
rio e nelle descriptas e a-
valiadas em cento e trinta
mil reis, equivalente de oito
8$300. mil e trezentos reis.
Dá-se-lhe mais
uma casa de telha e taipa
no lugar Palos, perten-
cente ao acervo do presen-
te inventario e nelle des-
cripta e avaliada em cin-
coenta mil reis, equivalen-
te a tres de tres mil cento e vin-
3$125 te cinco reis.
Dá-se-lhe mais uma
porte de terras com cercas
compradas a José Anselmo,
pertencente ao acervo do
presente inventario e nel-
le descripta e avaliada

224$175

avaliado em cem mil reis 22$175
o quarenta de terra mil reis
cento e vinte e cinco reis. 3$625
E por esta forma houve 25$800
elle Juiz Partidor por fei-
to o pagamento ao herdei-
ro o Fr. Mario do Carmo
ao seu legitimo quinhão
a quantia de vinte e cinco
mil e oito centos reis; em
bens pertencentes aos an-
tes do presente inventa-
rio e nelles descriptos e a-
valiados: tudo na forma
determinado por elle Juiz,
que assignou com o
escrivão Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão
que o escrevi.

Horacio de Valle
Manoel Ant. Soares de Moura

Encerramento

E logo no mesmo dia, mez
e anno retro declarados, em
cartorio o dito Juiz Distri-
ctal ... o Doutor
Horacio Candido de Valle Le-
vy, commigo Escrivão abaixo
nomeado e assignado, e sen-
do ahi houve o Juiz por feito

feito a partilha dos bens
do presente inventario, fa-
zendo-se os pagamentos a mea-
ção e quinhões hereditá-
rios; tendo o dito Juiz obser-
vado tudo quanto se requereu
nos ditos pagamentos. Do
que fiz este termo que foi
assignado pelo Juiz Comigo
Manoel Antonio Soares
de Moura, Escrivão que o es-
crevi:

Horacio de Salles

Manoel Antonio Soares de Moura

Cls.

Em seguimento ao mesmo acto
no acto do balanço, faço estes
autos conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Doutor Horacio Car-
neiro de Salles e Silva. Do que
fiz este termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Moura, Escri-
vão o escrevi.

Cls.

Notifique-se o inventariante
Joaquim Rodrigues Machado,
para assignar termo de tutela
de seus filhos menores, dispensan-
do-se da especialisação os seguintes

hypotheses da responsabilid.e legal, em attenção á diminuta importancia do monte, exiguo rendimento dos bens dos menores, e vi do § unico do art. 195 do Regulamento q. baixou com o Decreto de 2 de Maio de 1890.
Depois de juntos o termo de tutela e sellados, subão á Conclusão do Dr. Juiz de Direito.
S. José, 18 de Dezembro de 1892.
Horacio de Salles

Data

No mesmo dia mez e anno retro declarado, me forão entregues estes autos pelo Juiz Districtal em exercicio Doutor Horacio Candido de Sallez e Silva do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade notifiquei o nomeado tutor Joaquim Rodrigues Machado por todo o conteudo do despacho retro e [illegible]: do que ficou sciente.

PGV19

entendido: por fé: S. Jo-
sé de Mipibu 17 de De-
zembro de 1892.
O Escrivão
Alvaro Alves Soares de Moura.

Juntada

Aos dezesete dias do mes
de Dezembro de mil oito
centos noventa e dous, jun-
to a estes autos a peti-
ção e os termos de certidão, que
adiante se vê. Do que
para constar faço este ter-
mo. Eu Alvaro Alves
Soares de Moura, Escri-
vão o escrevi.

Tutella:

Traslado - Termo de Tutella aos Orfãos Germano Bernabé Rodrigues, José Rodrigues Machado, Magdalena Maria Rodrigues, Firmino Rodrigues Machado, Maria Bella, Ceciliana, e Maria do Carmo, entrega de seus bens a seu pai e tutor Joaquim Rodrigues Machado. Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oito centos noventa e dous, nesta Cidade de São José de Mipibu em meu Cartorio onde se achava o Juiz Districtal em exercicio Doutor Manoel Candido de Souza e Silva, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente Joaquim Rodrigues Machado, compromettendo-se este perante o Juiz de desempenhar leal e honradamente o cargo de tutor dos Orfãos seus filhos Germano Bernabé Rodrigues, José Rodrigues Machado, Magdalena Maria Rodrigues, Firmino Rodrigues Machado, Maria Bella, Ceciliana, e Maria do Carmo, filhos da fallecida sua mulher Maria

P6V19

Maria Jorgina Rodrigues, educando-os conforme sua pessoa e uso de cada um, fazendo-os frequentar os actos primarios, defendendo-os em todos os seus direitos, administrando e zelando os seus bens, obrigando-se a dar conta delles quando lhe for pedido por este Juizo. E de como assim o disse, mandou o Juiz lavrar este termo, que assignam com o dito tutor. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi. Moraes Salles, Jorgina Rodrigues Rodrigues. Nada mais se continha em dito termo de tutela, que aqui bem e fielmente trasladei do proprio original ao qual me reporto. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi e assigno. Cidade de S. José de Mipibú 14 de Dezembro de 1892.

O Escrivão

Manoel Ant. Soares de Moura

Rs 1$120.
Soares.

Duplicata. Guia

Joaquim Rodrigues Machado, vai recolher a Collectoria, desta Cidade a quantia de cinco mil reis (5$000) emolumentos, que devem pertencer ao Dr. Juiz de Direito d'esta comarca, e a quantia de quatro mil reis pertencentes ao Doutor Curador Geral de Orphãos; contados nos autos de arrolamento do fallecido Manoel Joaquim Rodrigues. Cidade de S. José 19 de Dezembro de 1892.

Contos
5$000
4$000
9$000

O Escrivão
Manoel Luiz Soares de Souza

Nº 2. Rs 200
Pagou duzentos reis de sello por falta de estampilha
S. José de Mipibú, 19 de Dezembro de 1892.
O Escrivão Interino Pro Collector.
Abdon Gomes Coutinho

Recebi a importancia supra
S. José de Mipibú, 19 de Dezembro de 1892.
O Escrivão Interino Pro Collector
Abdon Gomes Coutinho

P6V19

Guia

Tem estes autos vinte quatro folhas, as quaes envolve ao dezoito ..., que leva a pagar o sello fixo de quatro mil e oito centos reis, o que fiz. S. José 19 de Dezembro de 1892.

Sº 4$800.

O Escrivão
Manoel Antonio Pereira de Moraes

Nº 3 4$800 rs.
Paga quatro mil e oito centos reis de sello em falta de estampilhas. S. José de Mipibú, 19 de Dezembro de 1892.
O Escrivão Interino Por Collector.
Abdon Gomes Monteiro

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Dezembro de mil oito centos noventa e dous, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca o Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Pereira de Moraes, Escrivão o escrevi.

Cls

25v

Cls.

Julgo a partilha por sentença e mando se cumpra e guarde como nella se contem e declara, pagas as custas pelos interessados pro-rata.

S. José de Mipibú, 21 de Janeiro de 1873.

Luiz Mel. Fernandes Sobrinho

Data

Aos vinte um dias do mez de Janeiro do anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Moura, Escrivão o escrevi.

Clm

No mesmo dia, mez e anno supra declarado faço estes autos conclusos ao Juiz Substituto, Doutor Horacio Candido de Sousa e Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Moura Escrivão o escrevi.

Cls.

Cls.

Cumpra-se a sentença do D. Juiz de Direito. S. José 21 de Janeiro de 1893.

Horacio de Salles

Data.

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e tres me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito o Doutor Horacio Candido de Salles e Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Pereira de Moraes escrivão o escrevi.

Certifico que em vista da Ordem intimei a sentença retro e despacho supra ao Curador Geral de Orfãos Doutor Pacheco Ferreira e Silva. Dou fé. S. José 21 de Janeiro de 1893.

O Escrivão

Manoel Antº Pereira de Moraes

26v

Custas

Ao Dor. Juiz de Direito Ser.	5$000
Ao Dr. Juiz Districtal	3$800
Ao Escrivam pelos actos q. elle praticou	64$320
Ao Dor. Curador Geral	4$000
Sello dos autos e docum.tos	5$000
Conta	4$000
	86$320

28V

30V